



CADERNO DE ENCARGOS

DPCP2021CPR21

Consulta Prévia

com base na alínea c) do nº1 do art. 20º do CCP

Serviços aquisição de consultadoria de suporte para apoio técnico ao IAPMEI na implementação do Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (SNC-AP).

Abril de 2021

ÍNDICE

Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Obrigações principais do prestador de serviços	3
Artigo 3.º - Detalhe da prestação do serviço	3
Artigo 4.º - Contrato	5
Artigo 5.º - Vigência.....	6
Artigo 6.º - Termos ou condições	6
Artigo 7.º- Forma de prestação do Serviço	7
Artigo 8.º - Prazo da prestação do serviço	7
Artigo 9.º - Direito de propriedade	7
Artigo 10.º - Objeto do dever de sigilo e de inexistência de conflito de interesses	7
Artigo 11.º - Prazo do dever de sigilo.....	8
Artigo 12.º - Preço contratual	8
Artigo 13.º - Condições de pagamento	9
Artigo 14.º - Penalidades contratuais.....	9
Artigo 15.º - Força maior	10
Artigo 16.º - Resolução por parte do IAPMEI	11
Artigo 17.º - Resolução por parte do prestador de serviços	11
Artigo 18.º – Arbitragem	12
Artigo 19.º - Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Artigo 20.º - Comunicações e notificações.....	12
Artigo 21.º - Contagem dos prazos.....	12
Artigo 22.º- Legislação aplicável.....	13
Artigo 23.º- Gestor de contrato.....	13

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas para o fornecimento dos Serviços descritos na carta convite.

Artigo 1.º - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende os Artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de serviços de consultadoria de suporte para apoio técnico ao IAPMEI na implementação do Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (SNC-AP), enquanto organismo público, nomeadamente no apoio do desenho de modelo organizacional da função financeira, na identificação de requisitos técnicos e funcionais do modelo de informação para a Gestão Integrada do IAPMEI a adotar, de modo a garantir as suas necessidades de informação, a preparação do balanço de abertura (quer na vertente da contabilidade financeira quer na da contabilidade orçamental) relativo ao primeiro exercício de aplicação do SNC-AP e ao encerramento de contas do exercício de 2021, também em SNC-AP.

Artigo 2.º - Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de realizar as tarefas de suporte para apoio técnico ao IAPMEI na implementação do SNC-AP, envolvendo no essencial as tarefas descritas no Artigo 5º – Detalhe da prestação do serviço do presente Caderno de Encargos.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo.

Artigo 3.º - Detalhe da prestação do serviço

Os trabalhos a desenvolver correspondem às tarefas de suporte para apoio técnico ao IAPMEI na implementação do SNC-AP, **que deverão incluir:**

1 - Adaptação ao SNC-AP do modelo organizacional da função financeira do IAPMEI:

- ✓ Desenho do modelo organizacional da função financeira (funções desempenhadas e articulação com a restante estrutura do IAPMEI), abrangendo todas as funções associadas (nomeadamente desde o início dos processos aquisitivos até ao pagamento);
- ✓ Levantamento dos processos contabilísticos vigentes e sua adaptação às Normas de Contabilidade Pública (NCP's);
- ✓ Preparação do Plano de Contas (financeiro e patrimonial e orçamental) a utilizar no âmbito do SNC-AP, enquadrado no modelo organizacional e funcional no âmbito das atribuições do IAPMEI;
- ✓ Preparação do modelo de contabilidade de gestão (analítica) através da necessidade de segmentação da informação para a gestão e o reporte financeiro, interno e externo;
- ✓ Definição do(s) plano(s) de contas da contabilidade analítica e sua articulação com a contabilidade financeira e patrimonial;
- ✓ Definição do modelo de integração da informação contabilístico (global e segmentada);

2- Preparação do Balanço de Abertura (Contabilidade financeira e patrimonial)

- ✓ Definir e estabelecer os procedimentos associados à Informação Comparativa a incluir nas primeiras demonstrações financeiras preparadas de acordo com o SNC-AP;
- ✓ Reconhecer todos os ativos e passivos cujo reconhecimento é exigido pelas NCP's;
- ✓ Aplicar as NCP's na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos;
- ✓ Preparar o Mapa de Reconciliação para o balanço de abertura de acordo com o SNC-AP;
- ✓ Preparar o conjunto de divulgações a incluir Anexo no ano de transição do POCP para o SNC-AP.

3- Preparação do Balanço de Abertura (Contabilidade orçamental)

- ✓ Identificar e registar no âmbito do Ciclo Orçamental da Receita, as:
 - Previsões iniciais;
 - Liquidações transitadas de períodos anteriores;
 - Liquidações de períodos futuros; e
 - Saldo de gerência anterior.
- ✓ Identificar e registar no âmbito do Ciclo Orçamental da Despesa, as:

- Dotações iniciais;
 - Compromissos a transitar;
 - Obrigações a transitar;
 - Compromissos de períodos futuros; e
 - Obrigações de períodos futuros.
- ✓ Identificar e registar as Operações de Tesouraria;
 - ✓ Identificar e registar as quantias resultantes de Retenções que à data de transição para o SNC-AP passem a ser consideradas como operações orçamentais.

4 - Encerramento de contas relativas ao exercício de 2021:

- ✓ Apoio ao encerramento de contas do exercício de 2021, que compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:
 - aplicação do regime do acréscimo, validando os acréscimos e diferimentos;
 - análise da adequação do nível de imparidades;
 - validação dos investimentos financeiros;
 - validação dos ativos fixos tangíveis e intangíveis, suas depreciações e amortizações e respetivos subsídios ao investimento;
 - validação dos processos de reconciliações bancárias;
 - análise dos saldos de terceiros relacionados com projetos com financiamento comunitário;
 - análise e validação dos projetos e atividades cofinanciados por fundos comunitários e outros, desenvolvidos pelo IAPMEI.
- ✓ Apoio na elaboração das demonstrações financeiras e orçamentais individuais de acordo com o SNC-AP, garantindo a sua coerência;
- ✓ Apoio nos reportes a realizar junto das entidades de controlo no âmbito do SNC-AP a que o IAPMEI está sujeito;

Apoio nos esclarecimentos que vierem a ser necessários prestar ao Fiscal Único do IAPMEI relativamente ao encerramento das contas do exercício 2021 e que decorram dos trabalhos de implementação do SNC-AP objeto do presente procedimento

Artigo 4.º - Contrato

O Adjudicatário obriga-se à celebração de contrato escrito com o IAPMEI, no qual se compromete a cumprir o estipulado neste Caderno de Encargos.

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5.º - Vigência

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 6.º - Termos ou condições

Serão admitidos os concorrentes que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos e apresentem os documentos requeridos em cada item:

- a) O concorrente deverá demonstrar que possui uma equipa técnica qualificada afeta ao projeto, não inferior a 3 (três) técnicos, identificando a lista nominativa dos elementos que constituem a equipa proposta, com identificação das áreas de qualificação e dos trabalhos desenvolvidos neste âmbito, suportados pelo curriculum vitae de cada elemento;
- b) Deverá ser identificado um coordenador técnico de equipa, responsável pela articulação com o elemento de ligação técnica no IAPMEI;
- c) O concorrente deve apresentar um cronograma de realização dos trabalhos, exequível, com calendarização de tarefas.

Artigo 7.º- Forma de prestação do Serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar uma reunião de acompanhamento mensal para se avaliar a evolução das tarefas constantes do Artigo 5º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 8.º - Prazo da prestação do serviço

A presente prestação de serviços, iniciar-se-á data de celebração de contrato com prazo de execução até 30/04/2022 ou será considerado concluído à data de boa conclusão da prestação de contas em SNC-AP relativas ao ano de 2021 por parte do IAPMEI perante as entidades de controlo a que está sujeito.

Artigo 9.º - Direito de propriedade

O IAPMEI é detentor exclusivo dos direitos de propriedade do trabalho desenvolvido ao abrigo da presente prestação de serviços.

Artigo 10.º - Objeto do dever de sigilo e de inexistência de conflito de interesses

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IAPMEI, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado diretamente e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativas competentes.
- 4 – O prestador de serviços não poderá aceitar no âmbito da prestação de serviços, qualquer candidatura de empresas com as quais possua conflito de interesses que influenciem, de forma inapropriada, o desempenho dos seus deveres e responsabilidades funcionais,

nomeadamente sempre que tenha atuado na elaboração da candidatura ou possua uma relação comercial com a empresa candidata.

5 – Os elementos da equipa técnica do prestador de serviços deverão declarar individualmente a inexistência de conflito de interesses, declarando não se verificarem motivos patrimoniais, pessoais, familiares, ou por qualquer outra circunstância, que seja suscetível de influenciar negativamente o desempenho nas funções que lhe estão cometidas influenciando de forma inapropriada a sua atuação.

6 - O prestador de serviço fica obrigado a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor desde o dia 25 de maio de 2018.

Artigo 11.º - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é absoluto e sem termo.

Artigo 12.º - Preço contratual

1 - O “Preço Contratual”, correspondendo ao valor máximo que o IAPMEI se dispõe a pagar para execução das prestações objeto do contrato a celebrar é de montante máximo de € 61.000,00 (sessenta e um mil euros), ao qual acresce IVA à taxa em vigor, sendo o seu pagamento faseado de acordo com:

- ✓ 25% com a conclusão das tarefas associadas à “Adaptação ao SNC-AP do modelo organizacional da função financeira do IAPMEI”;
- ✓ 25% com a conclusão das tarefas associadas à “- Preparação do Balanço de Abertura (Contabilidade financeira e patrimonial)”
- ✓ 20% com a conclusão das tarefas associadas à “Preparação do Balanço de Abertura (Contabilidade orçamental)”
- ✓ 30% com a conclusão das tarefas associadas ao “Encerramento de contas relativas ao exercício de 2021”

2 - O IAPMEI não pagará quaisquer outras verbas, referentes a deslocações, materiais, energia, consumíveis ou outros.

Artigo 13.º - Condições de pagamento

- 1 – Os pagamentos a efetuar pelo IAPMEI, suportados em contrato que venha a ser assinado na sequência do presente procedimento, serão apurados tendo por base os serviços que efetivamente vierem a ser prestados e não nas quantidades máximas referidas no artigo anterior.
- 2 – A entidade adjudicatária deverá, para efeitos de pagamento, apresentar faturas mensais suportadas por documento sintético que permita a conferência dos serviços efetivamente prestados no período de faturação, identificando o(s) parecer (s) entregues.
- 3 – O pagamento das faturas apresentadas é efetuado no prazo de 30 dias de calendário, a contar da data da sua receção pelo IAPMEI, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos trabalhos pelo IAPMEI, nos termos do Artigo 5º.
- 5 – Em caso de discordância por parte do IAPMEI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº. 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 14.º - Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAPMEI pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, de acordo com o cronograma de realização dos trabalhos proposto até 5/1000 do preço contratual por cada dia de atraso, sendo que, a partir do quinto dia de atraso, a multa diária duplicará em relação ao estipulado.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o IAPMEI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Artigo 15.º - Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, a ocorrência dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador e serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º - Resolução por parte do IAPMEI

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IAPMEI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- Pela impossibilidade de cumprir as condições específicas definidas para esta prestação de serviços;
- Pela não execução dos serviços com a qualidade técnica subjacente à sua seleção para a realização da prestação dos mesmos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, através de carta registada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Artigo 17.º - Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos do Artigo 18.º.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IAPMEI, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º – Arbitragem

1 – Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas de b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
- c) O IAPMEI designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 – O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Artigo 19.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, no decurso da execução do contrato.

Artigo 20.º - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21.º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Artigo 23.º- Gestor de contrato

O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será gestor do presente contrato : Dr.ª Sónia Pinheiro.